



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680-000.209/91-26

LADS

Sessão de 22 de setembro de 1993

ACORDÃO NR. 101-85.654

Recurso nr. : 71.533 - FINSOCIAL EX: DE 1988

Recorrente : ARO PARTICIPAÇÕES S/A.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

CONTRIBUIÇÃO AO FINSOCIAL - LANÇAMENTO REFLEXO:

Tratando-se de lançamento reflexo objetivando a cobrança da contribuição ao FINSOCIAL com base no Imposto de Renda devido, o julgamento do processo no qual foi exigido aquele tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos. Recurso provido.

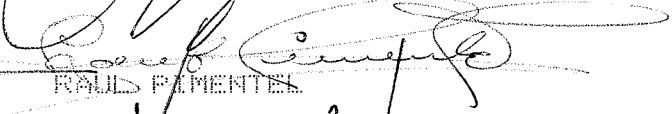
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARO PARTICIPAÇÕES S/A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1993


MARIANI SEIF

- PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM ANTONIO NALAS VIOLETTES
SESSÃO DE: 29 OUT 1993

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.





PROCESSO NR. 10680-000.209/91-26

RECURSO NR.: 71.533

ACORDÃO NR.: 101-85.654

RECORRENTE : ARO PARTICIPAÇÕES S/A.

R E L A T Ó R I O

ARO PARTICIPAÇÕES S/A., com sede em Belo Horizonte-MG., recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela Cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da Contribuição devida ao FINSOCIAL calculada sobre parcelas do Imposto de Renda exigido em procedimento, ex officio, através do processo nr. 10680-000.208/91-63, correspondente ao exercício de 1988 acrescida de encargos legais, tudo de acordo com o art. 1o. parágrafo 2o. do Dec.-lei nr. 1.940/82, item II, a, da Portaria MF 119/82 e art. 2o., 3o. II, 15, 23, 37 e 85 do RECOFIS, aprovado pelo Dec. 92.698/86.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 12/30, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa daquele processo.

3. A efeito do que ocorrera com aquele procedimento, a exigência foi parcialmente mantida através da Decisão de fls. 47/48 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no processo reflexo.

4. Segue-se às fls. 60/61 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

 E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

3

PROCESSO NR. 10680-000.209/91-26

ACORDÃO NR. 101-85.654

V O T O

Conselheiro : RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nr.102.564, interposto pela interessada nos autos do Processo nr. 10680-000.208/91-63, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nr. 101-85.483, de 23.08.93, por unanimidade de Votos, Deu-lhe provimento.

No caso trata-se de Contribuição devida ao FINSOCIAL com base no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica exigido através daquele procedimento.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existentes.

Ante o exposto, Dou provimento ao Recurso.

Brasília (DF), em 22 de setembro de 1993


RAUL PIMENTEL - RELATOR 